



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 699, de 2015.
Autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	Nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

O art. 145, da Lei nº 9.503/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145.....

§ 1º A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.

§ 2º Os prazos mínimos estabelecidos na alínea a do inciso II poderão ser reduzidos para um ano de habilitação, na categoria B, e seis meses de habilitação, na categoria C, caso o candidato realize treinamento em simulador de direção veicular, pelo número de horas equivalente ao período reduzido, conforme regulamentação do CONTRAN.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No contexto da MP 699, de 10 de novembro de 2015, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, mostra-se pertinente tratar dos requisitos para o condutor se habilitar na categoria D, relativa a “veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista”.

Atualmente, é necessário que o candidato esteja habilitado há no mínimo dois anos na categoria B, ou um ano na categoria C, conforme disposto no art. 145, II, a, do Código de Trânsito.

CD/15646.68156-05

Pretende-se, através da presente emenda, propor a redução dos sobreditos prazos, caso o candidato também realize treinamento em simulador de direção veicular, pelo número de horas equivalentes a um ano (categoria B) ou seis meses (categoria C).

Esta alteração poderá ensejar em razoável redução do tempo exigido para habilitação na categoria B ou C, mas não do número de horas de prática/treinamento. Nesta senda, os simuladores de direção veicular são importantes instrumentos de aprendizagem, reproduzindo as mais diversas situações. Propiciam também uma formação adequada do candidato à habitação na Categoria D.

Diante do exposto, submeto à apreciação a presente emenda, esperando contar com o apoio do nobre Relator para a sua incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

PARLAMENTAR